

GRELHA DE CORREÇÃO
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Finanças Locais e Regionais
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
4/6/2024 | Duração: 90 minutos | Turma A (Noite)
Professor Doutor Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins

Grupo I

“O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e republicado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê um conjunto de princípios fundamentais que pretendem assegurar uma efetiva coordenação entre a administração central e a local, no plano financeiro, contribuindo para o controlo orçamental bem como para a prevenção de situações de instabilidade e de desequilíbrio financeiro.”

- a) O que se entende por princípio coordenação entre a administração central e a local?
- b) As freguesias podem administrar tributos?
- c) Como é que as finanças locais podem articular-se com as finanças das regiões autónomas?

RESPOSTA:

Nas alíneas a) e c) desenvolver fundamentadamente sobre o princípio da autonomia financeira no quadro da estabilidade financeira com o Estado, tendo presente que esta é frequentemente encarada como uma garantia ou um “direito” que tais entes titulam e exercem com base em opções próprias e poderes de conformação tendencialmente voluntários. Porém, tal enfoque deve ser complementado com um outro que coloque em evidência a natureza patológica que o exercício da autonomia pode convocar, na medida em que frequentemente as autarquias locais incorrem em situações de utilização inadequada de dinheiros públicos e mesmo de insolvência (de facto). Neste quadro, o conceito de sustentabilidade financeira assume uma crucial importância, ao colocar em realce não apenas a dimensão actualista e presente das finanças públicas, mas igualmente a sua dimensão futura e de prognose.

Na alínea b) Identificar o n.º 4 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa e o conteúdo do poder tributário administrativo (administração dos tributos próprios). Identificar os tributos próprios das freguesias no campo do património predial rústico.

Quanto ao ordenamento jurídico nacional, a CRP consagra, no artigo n.º 237º, como princípio geral a descentralização administrativa, estabelecendo que as atribuições e a organização das autarquias locais devem obedecer a tal princípio.

Grupo II

“A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, para além de definir uma série de regras e princípios orçamentais, estabelece os meios financeiros para a Região concretizar a sua autonomia financeira, consagrada na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político e Administrativo da Região.

Assim, para além da definição de regras claras e objetivas destinadas a assegurar o cumprimento do princípio da solidariedade nacional, através das verbas a transferir em cada ano do Orçamento do Estado, esta Lei constitui também em matéria fiscal, a Lei-Quadro que permitiu à Região adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nomeadamente, através da redução das taxas nacionais de diversos impostos.

- a) Em que consiste a autonomia financeiras das regiões autónomas?**
- b) Qual a diferente entre criar impostos e adaptar o sistema fiscal nacional?**
- c) A solidariedade nacional é suficiente para garantir a autonomia financeira das regiões autónomas?**

RESPOSTA:

Desenvolver fundamentadamente, nas várias alíneas.

Sinteticamente, ao abrigo do artigo do artigo 227.º (n.º1, al. f)) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 37.º (n.º1, al. b)) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (doravante Estatuto Político-Administrativo), compete à Assembleia Legislativa Regional no exercício de funções legislativas, exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República.

Segundo o artigo 103.º da CRP, o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Os impostos regionais mais importantes incidem sobre o consumo (IVA e IEC) e sobre o rendimento (IRS e IRC).

Quanto às Regiões Autónomas, estas exercem, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, al. i) da CRP, o poder tributário próprio, tendo ainda o poder de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais. De acordo com o artigo 105.º do Estatuto Político-Administrativo, é garantida a autonomia financeira da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar aos órgãos de governo próprio os meios necessários à prossecução das suas atribuições, cabendo à Assembleia Legislativa, na sequência dos princípios consagrados no artigo 227.º da CRP e para os efeitos previstos nos artigos 37.º (n.º 1, al.

f)), 107.º e 138.º (n.º2, al. b)) do Estatuto Político-Administrativo, exercer os poderes consagrados na Constituição.

(Cotações: 9 valores cada grupo, 2 valores de ponderação global)